



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 51/IEF/NAR TIRADENTES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0010418/2021-26

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: J. R. Ferragens & Madeiras Ltda		CPF/CNPJ: 71.095.897/0001-22
Endereço: Avenida Autorama, 391		Bairro: Santa Luzia
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35.501-221
Telefone: (37) 3215-9500 / 3222-7772	E-mail: bruno@cedro.eng.br / juliano@cedro.eng.br / savio@cedro.eng.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Pau Deitado	Área Total (ha): 4,0730
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula 10969, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Cajuru	Município/UF: Carmo do Cajuru/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3114204-4AE1.8C20.ED66.43B8.97E9.92B0.7BA6.F88E	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4,0730	hectares
	39	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
não se aplica (indeferimento)					

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Instalação de um Centro de Distribuição	4,0730

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
não se aplica (indeferimento)			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica (indeferimento)			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/03/2021

Data da vistoria: 18/05/2021 (vistoria remota)

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 24/05/2021

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 4,0730 hectares, cuja destinação proposta é a construção de um galpão para instalação de um Centro de Distribuição da empresa J.R. Ferragens & Madeiras Ltda, que opera no comércio varejista de ferragens e ferramentas, madeiras e produtos derivados.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado Fazenda Pau Deitado, situado no município de Carmo do Cajuru, na área de domínio do bioma Cerrado, o qual possui uma área total de 4,0730 hectares, representando 0,20 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3114204-4AE1.8C20.ED66.43B8.97E9.92B0.7BA6.F88E

- Área total: 4,0573 ha

- Área de reserva legal: zero

- Área de preservação permanente: zero

- Área de uso antrópico consolidado: 4,0573 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: não se aplica

- Formalização da reserva legal: averbada no registro anterior (matrícula mãe), antes do desmembramento.

- Número do documento: matrícula 10154, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Cajuru.

- Qual a modalidade da área de reserva legal: atualmente localizada fora dos limites do imóvel, averbada no registro anterior (matrícula mãe), antes do desmembramento.

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: fragmento único, conforme termo de responsabilidade de preservação de floresta anexado ao processo.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria remota realizada no imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção pleiteada está situada em uma área de 4,0730 ha, às margens da rodovia MG-050, para instalação da infraestrutura necessária para funcionamento do empreendimento. Segundo projeto apresentado haverá supressão de 39 (trinta e nove) indivíduos arbóreos isolados, situados em meio a uma plantação de eucalipto, incluindo 24 (vinte e quatro) árvores da espécie *Caryocar brasiliensis* (pequizeiro), espécie declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado pela Lei 20.308, de 27 de julho de 2012. As demais árvores requeridas para corte não são espécies ameaçadas de extinção, conforme Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais, bem como não são espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão requerida foi calculado em 9,47 m³ de lenha de floresta nativa, sendo proposto o uso interno no imóvel ou empreendimento para o produto.

O corte do eucalipto já foi realizado e regularizado através do procedimento de Comunicação de Colheita, conforme processo SEI 2100.01.0066333/2020-32, de acordo com o Despacho nº 1049/2020/IEF/URFBIO CO – PROTOCOLO.

Taxa de Expediente: quitada em 12/01/2021, valor de R\$ 508,78.

Taxa florestal: quitada em 12/01/2021, valor de R\$ 52,29.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23106836.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: média.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: a área requerida para intervenção não está situada em área prioritária para conservação.

- Unidade de conservação: a área requerida para intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área requerida para intervenção.

- Outras restrições: a área requerida para intervenção não está situada em área de Reserva da Biosfera e está situada em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: instalação de um Centro de Distribuição.

- Atividades licenciadas: não se aplica.

- Classe do empreendimento: não passível.

- Critério locacional: não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: não passível.

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na área pleiteada para intervenção foi realizada no dia 18/05/2021, de forma remota, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, em especial o software Google Earth, TrackMaker, Plataforma Web SCCON - Programa Brasil MAIS, IDE Sisema e Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – SICAR.

Na vistoria foi confirmada a caracterização da cobertura vegetal da área pleiteada para intervenção, apresentada pela equipe técnica responsável, com presença de árvores nativas isoladas em meio a uma plantação de eucalipto (eucalipto já colhido).

A reserva legal do imóvel Fazenda Pau Deitado encontra-se averbada no registro anterior, matrícula 10154, livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Cajuru. No entanto, ocorreu desmembramento do imóvel, inicialmente registrado sob número de matrícula 10154, sendo que a reserva legal está atualmente localizada fora dos limites do imóvel em análise (matrícula 10969), e portanto não constando no recibo do CAR anexado ao processo, recibo este referente ao imóvel com área pleiteada para intervenção.

De acordo com planta topográfica anexada ao processo, bem como com o recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, no imóvel Fazenda Pau Deitado não existem áreas consideradas de preservação permanente.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo plano.

- Solo: argisolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: não possui área de preservação permanente, e está situado na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio Pará - SF2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, caracterizado pela presença de plantio de eucalipto. A área de intervenção é caracterizada pela presença de 39 (trinta e nove) indivíduos arbóreos isolados, situados em meio a plantação de eucalipto, incluindo 24 (vinte e quatro) árvores da espécie *Caryocar braziliensis* (pequizeiro).

- Fauna: a área requerida para intervenção está situada em área categorizada como de baixa prioridade para conservação da integridade da fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas visa a construção de um galpão para instalação de um Centro de Distribuição da empresa J.R. Ferragens & Madeiras Ltda, que opera no comércio varejista de ferragens e ferramentas, madeiras e produtos derivados.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada nos estudos anexados ao processo e na vistoria remota realizada no dia 18 de maio de 2021. Ficou constatada a presença de 39 (trinta e nove) indivíduos arbóreos isolados, situados em meio a plantação de eucalipto, incluindo 24 (vinte e quatro) árvores da espécie *Caryocar braziliensis* (pequizeiro).

De acordo com a Lei 20.308, de 27 de julho de 2012, a espécie *Caryocar braziliensis* (pequizeiro) é declarada de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado de Minas Gerais, sendo sua supressão admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Como o empreendimento proposto não é considerado pela legislação vigente como de utilidade pública e interesse social, não está situado em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, e não se trata de atividade agrossilvipastoril, a supressão pleiteada da espécie *Caryocar braziliensis* (pequizeiro) não é passível de autorização.

Por representar mais de 60% das árvores requeridas para supressão, e por estarem espalhadas pela área requerida e não passível de autorização, a não supressão dos 24 indivíduos da espécie *Caryocar braziliensis* (pequizeiro) inviabiliza a implantação do empreendimento proposto, não justificando a autorização para o corte das 15 árvores isoladas restantes.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Além da supressão de indivíduos da espécie *Caryocar braziliensis* (pequizeiro), espécie protegida por legislação específica, com a intervenção requerida haveria a retirada de vegetação para implantação das estruturas projetadas pela empresa, com exposição do solo e movimentação de máquinas e veículos. Os impactos esperados, derivados dessas atividades, são perda de solo por erosão, compactação do solo por movimentação de veículos, diminuição da qualidade do ar devido às emissões de veículos e retirada de vegetação, e perturbação e desconforto para a fauna local.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Dispensado o controle processual a critério do supervisor.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, localizada na propriedade Fazenda Pau Deitado, pelos motivos expostos neste parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como forma de compensação pelo corte de pequizeiro (*Caryocar braziliensis*), foi proposto que 50% das árvores cortadas seriam compensadas de acordo com o disposto no § 1º do Art. 2º da Lei Estadual 20.308/2012, totalizando 60 (sessenta) mudas a serem plantadas (cinco novos indivíduos plantados para cada pequizeiro suprimido). Os 50% restantes das árvores a serem suprimidas seriam compensadas de acordo com os dispositivos do § 2º, que permite que o empreendedor responsável pela supressão do pequizeiro recolha 100 Ufemgs para cada árvore suprimida à "Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró Pequi".

Como a sugestão do parecer é para o indeferimento do requerimento de intervenção ambiental, a medida proposta como compensação não será executada.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica (indeferimento).

INSTÂNCIA DECISÓRIA COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

Carolina Abreu - MASP 1147788-2

Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado o controle processual a critério do supervisor.



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 24/05/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 24/05/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Abreu, Servidora**, em 25/05/2021, às 08:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29756099** e o código CRC **8277F9F3**.